

POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – LEI N. 6.938/1981

- A Lei n. 6.938 é de 1981, sendo assim anterior à CF. Por isso, é um marco na legislação brasileira, pois foi o primeiro ato normativo que efetivamente tratou de uma forma mais detalhada da questão ambiental.
- Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981 – Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

Art. 1º Esta lei, com fundamento nos incisos VI e VII do art. 23 e no art. 225 da Constituição, estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, constitui o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) e institui o Cadastro de Defesa Ambiental. *(Redação dada pela Lei n. 8.028, de 1990)*

OBJETIVOS GERAIS

Art. 2º A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana.

- O meio ambiente é um direito fundamental do ser humano, pois é imprescindível para a vida.
- O desenvolvimento sustentável é utilizar os recursos ambientais, causando impactos ao meio ambiente, de forma que a continuidade desses recursos esteja garantida para as presentes e futuras gerações.

PRINCÍPIOS DA PNMA (ART. 2º)

I – ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico (desenvolvimento e proteção ao meio ambiente), considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido (princípio da obrigatoriedade e da intervenção estatal), tendo em vista o uso coletivo;

II – racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar (princípio do desenvolvimento sustentável);

ANOTAÇÕES

- III – planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;
- IV – proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;
- V – controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras (EIA e RIMA);
- VI – incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais (princípio da informação);
- VII – acompanhamento do estado da qualidade ambiental;
- VIII – recuperação de áreas degradadas (princípio do poluidor pagador);
- IX – proteção de áreas ameaçadas de degradação (princípio da proteção);
- X – educação ambiental a todos os níveis do ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente (princípios da participação popular e da educação ambiental).

15
min

CONCEITOS TRAZIDOS PELA LEI (ART. 3º)

- I – **meio ambiente**, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;
- II – **degradação da qualidade ambiental**, a alteração adversa das características do meio ambiente;
- III – **poluição**, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;
- IV – **poluidor**, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;
- V – **recursos ambientais**: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora. *(Redação dada pela Lei n. 7.804, de 1989).*

20
min

Direito do concurso

1. (FCC/2016/PREFEITURA DE TERESINA/ANALISTA AMBIENTAL/BIOLOGIA) São princípios da Lei n. 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente:

ANOTAÇÕES

- I – Planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais.
 - II – Educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive dirigida à comunidade.
 - III – Propor ao Conselho de Governo, diretrizes de políticas ambientais.
 - IV – Proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas.
 - V – Controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras.
- Está correto o que consta em
- a. I, II, III, IV e V.
 - b. I, II, III e IV, apenas.
 - c. III, IV e V, apenas.
 - d. I, II, III e V, apenas.
 - e. I, II, IV e V, apenas.



Comentário

Em geral, quando há um verbo, não se trata de um princípio.

OBJETIVOS (ESPECÍFICOS) DA POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

25
min

Art. 4º A Política Nacional do Meio Ambiente visará:

- I – à compatibilização do desenvolvimento econômico social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;
- II – à definição de áreas prioritárias de ação governamental relativa à qualidade e ao equilíbrio ecológico, atendendo aos interesses da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;
- III – ao estabelecimento de critérios e padrões da qualidade ambiental e de normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais;
- IV – ao desenvolvimento de pesquisas e de tecnologias nacionais orientadas para o uso racional de recursos ambientais;
- V – à difusão de tecnologias de manejo do meio ambiente, à divulgação de dados e informações ambientais e à formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;

ANOTAÇÕES

VI – à preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida;

VII – à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, e ao usuário, de contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos.

GABARITO

1. e

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Cursos Online, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Nilton Carlos Coutinho

ANOTAÇÕES
